

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA

Edital 11/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	153038-UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA CAMILA MARIA LEITE DOS SANTOS	09/06/2026 00:09 (v 0.13)
Status		
CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23066.075502.2025-91

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO

001/2025

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (153038)

OBJETO

Contratação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis e semoventes considerados inservíveis pelas unidades da Universidade Federal da Bahia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 0,24

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Por prazo indeterminado

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiro(a) oficial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024 e do art. 6º, do Decreto nº 11.461/2023.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permitirá o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.
- 1.5. O leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela contratante.
- 1.6. O arrematante deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 06 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
 - 1.6.1. O leiloeiro será pago diretamente pelos arrematantes de cada lote, não havendo ônus para a Administração Pública neste caso.
 - 1.6.2. Além dos 5% previstos anteriormente, é devido o pagamento pelo arrematante ao leiloeiro de taxa administrativa referente à emissão de boleto para pagamento de cada lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado em que atuam, conforme o art. 3º da Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2010, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3. sociedades cooperativas;
 - 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.13. Leiloeiros(as) que estejam suspensos(as) pela Junta Comercial do Estado da Bahia.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (ngl@ufba.br), durante a vigência do credenciamento, o requerimento de participação com a indicação de

sua intenção de se credenciar para a realização de leilões de bens móveis inservíveis ou de bens semoventes, pertencentes à Universidade Federal da Bahia, com as seguintes informações:

3.1.1 Documentos de Habilitação jurídica e técnica, conforme exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I);

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de bens móveis inservíveis e de bens semoventes através do Anexo II - Pedido de Credenciamento (o interessado deve preencher no Pedido de Credenciamento qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar e declarar que cumpre, respectivamente, os requisitos de habilitação exigidos no edital para cada um deles - item 1 separado do item 2);

3.1.3. Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes (ANEXO III);

3.1.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento (ANEXO IV); e

3.1.5. Termo de Credenciamento e Compromisso do Leiloeiro (ANEXO V).

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. Não haverá custos para a Administração, uma vez que o valor pago ao leiloeiro será correspondente a 5% dos valores arrematados, pago pelo arrematante, os quais estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.9. As demais disposições sobre a contratação do leiloeiro oficial e dos futuros leilões constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.2.1. serão aceitos documentos eletrônicos com assinatura digital, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, do Decreto n.º 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto n.º 10.900/2021). Nesse caso os documentos serão submetidos ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo para verificação online, sobre o status das assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às necessidades de segurança e confiabilidade (<https://validar.iti.gov.br/>).

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (ngl@ufba.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (duas) horas, para:

4.8.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.8.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.8.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.12. As demais disposições sobre a contratação do leiloeiro oficial e dos futuros leilões constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, contado da publicação do ato de classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação dos interessados, no diário oficial da união, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (ngl@ufba.br).
- 5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação a ser encaminhada para o e-mail ngl@ufba.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

6.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) sobre o valor da comissão do lote arrematado.

6.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da comissão do lote arrematado.

6.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor da comissão do lote arrematado.

6.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) sobre o valor da comissão do lote arrematado.

6.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da comissão do lote arrematado.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: ngl@ufba.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Todos os leiloeiros interessados que atenderem às exigências do edital de credenciamento, apto(s) a ser(em) convocado(s), quando necessário, para a execução do objeto; assinarão o Termo de Credenciamento e Compromisso do Leiloeiro, anexo V do Termo de Referência.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 106 da referida Lei.

9.7. O contrato poderá ser resolvido antes do fim do prazo, unilateralmente e a critério da Administração, se, no âmbito da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tiver finalizado o processo de credenciamento para toda a Administração Pública Federal e for vantajoso para a Comitente.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.10. As demais disposições sobre a contratação do leiloeiro oficial e dos futuros leilões constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.

10.2. O Tribunal de contas da União, entendeu que “não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento” (Acórdão n. 533/2022/Plenário do TCU).

10.3. Desta feita, opta-se, no presente Credenciamento, pela utilização dos critérios objetivos, a seguir elencados, os quais atribuirão pontuação aos Leiloeiros credenciados, o que permitirá a classificação para ordenamento dos profissionais que serão convocados para a execução contratual, conforme demanda da CONTRATANTE.

10.3.1. Primeiro Critério: RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.3.2. Segundo Critério: TRADIÇÃO

10.3.3. Terceiro Critério: TÉCNICO-OPERACIONAL

10.4. A ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados, para fins de execução contratual, será obtida por meio da consideração dos parâmetros acima, dispostos na tabela abaixo, conforme pontuação obtida na ordem decrescente, ou seja, do Leiloeiro que obtiver a maior pontuação para o Leiloeiro que obtiver a menor pontuação:

BENS MÓVEIS SERVÍVEIS/INSERVÍVEIS				
Critério	Descrição do Critério	Pontuação		
		1 Ponto	2 Pontos	3 Pontos
RESPONSABILIDADE SOCIAL	Quantidade de Trabalhadores <i>Verificação: apresentação pelos Leiloeiros das GRF, FGTS do mês anterior ao credenciamento.</i>	De 1 a 20 trabalhadores (1 ponto por trabalhador)	De 21 a 40 trabalhadores (2 pontos por trabalhador)	Acima de 40 trabalhadores (3 pontos por trabalhador)
TRADIÇÃO	Tempo de Leiloeiro Público <i>Verificação: data da matrícula na Junta Comercial.</i>	Comprovação de 1 a 15 anos. (1 ponto por cada ano)	Comprovação de 15 a 30 anos. (2 pontos por cada ano)	Comprovação superior a 30 anos. (3 pontos por cada ano)
TÉCNICO OPERACIONAL	Realização de Leilões de Bens Móveis Servíveis e Inservíveis <i>Verificação: valor total arrematado por leilão realizado pelo Leiloeiro credenciado.</i> <i>Serão considerados no máximo 10 (dez) leilões.</i>	Até R\$ 2.000.000,00 (1 ponto a cada R\$ 100.000,00 arrematados, por leilão)	De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 4.000.000,00 (2 pontos a cada R\$ 100.000,00 arrematados, por leilão)	Acima de R\$ 4.000.000,00 (3 pontos a cada R\$ 100.000,00 arrematados, por leilão)

10.5. Como maneira de esclarecer a avaliação técnica nos moldes acima dispostos, toma-se como exemplo ilustrativo: o Leiloeiro exerce a atividade profissional há 17 anos, empregando 44 trabalhadores e tendo realizado 2 leilões de bens móveis, dos quais comprovou em seus relatórios individuais os montantes de R\$ 1.200.000,00 e R\$ 5.000.000,00 arrematados. Nesse exemplo, a pontuação do credenciado seria:

10.5.1. Quanto a Responsabilidade Social: 44×3 pontos por trabalhador = 132 pontos;

10.5.2. Quanto a Tradição: $17 \text{ anos} \times 2$ pontos por cada ano trabalhado = 34 pontos;

10.5.3. Quanto ao quesito Técnico-Operacional, a pontuação pelo Valor Total Arrematado por leilão: $(12 \text{ por cada R\$ } 100.000,00 \text{ arrecadado} \times 1 \text{ ponto} = 12 \text{ pontos}) + (50 \text{ por cada R\$ } 100.000,00 \text{ arrecadado} \times 3 \text{ pontos} = 150 \text{ pontos}) = 162 \text{ pontos}$; e

10.5.4. Perfazendo, nesta hipótese, a pontuação total de 328 pontos.

10.6. A ordem de classificação será feita em ordem decrescente dos critérios objetivos pontuados.

10.7. No caso de empate entre duas ou mais classificações, o vencedor será escolhido por meio de verificações dos critérios que podem ser aplicados de forma objetiva ao caso concreto e que estão estabelecidos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 ("Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:"), incisos II ("avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;" e IV ("desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.").

10.7.1. No caso da utilização do disposto no inciso II, será utilizada a consulta de ocorrências no SICAF, sendo debitado 01 (um) ponto para cada registro de sanção apresentado no Relatório de Ocorrências.

10.7.2. Mantendo-se o empate, será concedido 1 (um) ponto ao Leiloeiro detentor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle da categoria.

10.7.3 Persistindo a situação de igualdade de pontuação, o desempate se dará pela idade do Leiloeiro, privilegiando o Leiloeiro com mais idade.

10.8. Os Leiloeiros interessados deverão apresentar à Comissão de Contratação, a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por MEIO ELETRÔNICO, através do e-mail ngl@ufba.br.

10.9. Após realizada a pontuação dos Leiloeiros, os mesmos serão convocados para a realização dos leilões respeitando sempre a classificação obtida após avaliação dos critérios de pontuação.

10.10. Caso o Leiloeiro selecionado não realize o leilão por qualquer motivo, será convocado o próximo Leiloeiro credenciado, conforme classificação obtida, para realizar o leilão.

10.11. Para cada leilão realizado pela Universidade Federal da Bahia, será convocado um Leiloeiro, na ordem de classificação.

10.12. O resultado, com a lista de Leiloeiros credenciados habilitados e a ordem de classificação, serão publicados e estarão permanentemente disponíveis no PNCP.

10.13. O prazo dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 106 da referida Lei.

10.14. Os Leiloeiros credenciados serão convocados:

10.14.1. conforme demanda da CONTRATANTE;

10.14.2. conforme ordem de classificação; e

10.14.3. durante a vigência dos contratos.

10.15. Os lotes para as contratações vindouras serão formados por necessidade/demanda da CONTRATANTE.

10.16. A confirmação da aceitação da convocação pelo Leiloeiro ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas do envio da solicitação da CONTRATANTE, o qual deverá responder mensagem pelo e-mail ngl@ufba.br.

10.17. Caso o Leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.

10.18. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implica decadência da preferência de contratação, conforme classificação, passando o Leiloeiro "desistente" a última posição na classificação.

10.19. O Leiloeiro que recusar o serviço por 3 (três) vezes será descredenciado, sendo seu cadastro excluído da lista de credenciamento.

10.20. A convocação para realização de leilões só ocorrerá conforme a necessidade da UFBA, podendo, inclusive, o Leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento, não devendo a CONTRATANTE nenhum valor ao CONTRATADO.

10.21. A cada convocação para realização de leilão, serão verificadas as condições de habilitação e a existência de sanções para o Leiloeiro selecionado, bem como a regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

10.21.1. Caso a Comissão de contratação encontre algum impedimento/sanção ao Leiloeiro, o mesmo será comunicado para regularização no prazo de 05 (dias), prorrogável, a critério da UFBA, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

10.21.2. Transcorrido o prazo para regularização, sem que o Leiloeiro comprove o saneamento dos motivos impeditivos, o mesmo terá sua convocação cancelada, e a convocará o próximo Leiloeiro Contratado, conforme classificação obtida após análise da pontuação.

10.22. O rodízio do credenciamento refere-se à distribuição rotativa de leiloeiros credenciados para a prestação dos serviços.

10.22.1. O rodízio será realizado de 6 (seis) em 6 (seis) meses após a publicação da primeira lista;

10.22.2. Durante os 6 (seis) meses após a publicação da última lista, o núcleo de licitações, através do e-mail ngl@ufba.br, receberá os documentos referentes ao credenciamento, porém a lista publicada não será alterada;

10.22.3. No momento do rodízio, os novos leiloeiros irão para a lista na ordem que foram recebidos os e-mails pelo núcleo de licitações, após observados todos os documentos de habilitação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, **no prazo de 10 (dez) dias;**

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permitirá o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ufba.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Requerimento de credenciamento

13.5.3. ANEXO III – Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos

13.5.4. ANEXO IV – Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento

13.5.5. ANEXO V – Termo de Credenciamento e Compromisso do Leiloeiro

13.5.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato

Salvador, 9 de abril de 2026.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIEIDE SANTOS ORRICO

Coordenadora de Material e Patrimônio



EDITAL Nº 822/2026 - CMP/PROAD (12.01.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 10/06/2026 10:58)

ELIEIDE SANTOS ORRICO

COORDENADOR(A) - TITULAR

CMP/PROAD (12.01.10)

Matrícula: ###740#7

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **822**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **09/06/2026** e o código de verificação: **b201960979**